

PARECER N° 15/2020

PROJETO DE LEI N° 08/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora o projeto de lei em epígrafe “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.*”

O subsídio dos referidos agentes políticos é fixado nos seguintes valores:

- R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) para o Prefeito;
- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vice-Prefeito; e
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os Secretários Municipais.

O projeto prevê, ainda, que tais subsídios poderão ser revisto, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, com o objetivo de preservar o seu valor aquisitivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano imediatamente anterior, nos termos da Súmula nº 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para o exame preliminar de admissibilidade e de Constitucionalidade, em atendimento ao disposto no parágrafo único daquele mesmo artigo.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, vale ressaltar que a matéria é de interesse local, portanto, de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o art. 29, inciso V, da Constituição Federal estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Nesse mesmo contexto, estabelece o art. 179, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais que “*A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal*”.

Conforme destaca Hely Lopes Meirelles¹, não basta que a fixação ocorra na legislatura anterior, ela deve ocorrer antes de conhecidos os novos eleitos, ou seja, antes da eleição que ocorre no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao da legislatura subsequente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas Consultas nº 774.643 (Cons. Rel. Adriene Andrade, sessão de 26/05/2010); 708.593 (Cons. Rel. Gilberto Diniz, sessão de 28/11/2007); 707.175 (Cons. Rel. Wanderley

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 8^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

Ávila, sessão de 15/03/2006) dentre outras, deixa claro que a fixação ou aumento do subsídio dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) está sujeita ao princípio da anterioridade, ou seja, deve ser fixado ou alterado em uma legislatura para vigorar na subsequente.

Cumpre destacar, por fim, que a presente proposição deverá ser encaminhada às Comissões de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomadas de Contas e Fiscalização Financeira, para exame conjunto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 190 do Regimento Interno.

No mais, verifica-se que a matéria está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 08/2020.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2020.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator**